



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de mão de obra para pintura de Obra de Reforma interna do Paço Municipal de Cândido Mota, conforme itens especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE/POSTOS
01	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PINTURA DE PAREDES, FORRO ACARTONADO, ESQUADRIAS E BATENTES NA PREFEITURA DE CÂNDIDO MOTA	500m <sup>2</sup> Crepe (textura) 186m <sup>2</sup> Forro (Acartonado) 8 Batentes (Restauração) 12 esquadrias

– Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 2.271, de 1997, caracterizando-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

1.1.2 – A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### 2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – A execução do serviço em tela atenderá às necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA, através da reforma interna de alguns ambientes do paço municipal, ao qual encontram-se ineficientes em relação a funcionalidade e eficiência física-espacial dos espaços existentes em questão.

### 3 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO

3.1 – Contratação de Profissional para Execução de Pintura na Reforma interna do Paço Municipal de Cândido Mota, englobando:

#### 1- PINTURA DE PAREDE

Material e Mão de obra para execução de pintura. A superfície deve ser preparada e pintada. Mão de obra necessária para a execução dos serviços de: limpeza da superfície, lixamento, remoção do pó e aplicação do selador, conforme recomendações do fabricante; aplicação de tinta látex PVA fosca em 2 ou 3 demãos com textura tipo “crepe”, sobre



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

superfície revestida com massa, em uma área total de 500m<sup>2</sup>. Cor a ser definida.

## 2- PINTURA FORRO GESSO ACARTONADO

Material e mão de obra para execução de pintura. A superfície deve ser preparada e pintada. Mão de obra necessária para a execução dos serviços de: limpeza da superfície, lixamento, remoção do pó e aplicação do selador, conforme recomendações do fabricante; aplicação de tinta látex PVA fosca em 2 ou 3 demãos, sobre superfície revestida com massa, em uma área total de 186m<sup>2</sup>. Cor a ser definida.

## 3- BATENTES:

Material e mão de obra para execução de pintura. Fornecimento de fundo à base em água, para superfície de madeira, o fornecimento de tinta esmalte à base em água, acabamento acetinado, conforme norma NBR 11702, primeira qualidade; materiais acessórios e a mão de obra necessária para a execução dos serviços de: lixamento, limpeza da superfície, conforme recomendações do fabricante; aplicação do selador, aplicação de tinta esmalte, em várias demãos (3 ou mais demãos), conforme especificações do fabricante

## 4- ESQUADRIAS:

Material e mão de obra para pintura de esquadria metálica. Fornecimento de esmalte à base de água, acabamento fosco, uso geral para exteriores e interiores; primeira qualidade; materiais acessórios e a mão de obra necessária para a execução dos serviços: de limpeza da superfície, conforme recomendações do fabricante; aplicação do esmalte, em várias demãos (2 ou 3 demãos), fundo para metais à base de água; sobre superfícies de metais, alumínio e galvanizados, conforme especificações do fabricante.

**TODOS OS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DEVEM SER DISCUTIDOS PREVIAMENTE COM O RESPONSÁVEL DA PASTA PARA POSSÍVEIS ADEQUAÇÕES.**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## 4 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1 – Deverá executar o serviço em 60 (sessenta) dias.

4.2 – Deverá iniciar a execução do serviço em 05 (dias) após a assinatura do contrato sendo fornecida pela Prefeitura Municipal a respectiva nota de empenho.

4.3 – Terá o prazo de 07 (sete) dias para reparo, correção, reconstrução, remoção e/ou substituição do objeto, no todo ou em parte, entregue fora das especificações.

## 5 – OBRIGAÇÃO DAS PARTES

5.1 – A Contratada obriga-se a:

5.1.1 – Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

5.1.2 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 07 (sete) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

5.1.3 – Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

5.1.4 – Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior.

5.1.5 – Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

5.1.6 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.7 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato. Não será, portanto, permitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

5.1.8 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2 – A Contratante obriga-se a:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

5.2.1 – Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

5.2.2 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.2.3 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.2.4 – Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5.2.5 – Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

5.2.6 – Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 6 – MEDIDAS ACAUTELADORAS

6.1 – Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

6.2 - O início da prestação dos serviços será em 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato sendo fornecida pela Prefeitura Municipal a respectiva nota de empenho. O prazo de vigência do Contrato será de 04 (quatro) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Afim de que se possa concretizar uma contratação é necessária à previsão dos recursos orçamentários que assegurarão o seu pagamento (arts. 7º e 14 da Lei Federal n.º 8.666/93).

7.2 – Para tal, o processo onerará a dotação 0693 do ano de 2023.

## 8 – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

8.1 – Fica designado a funcionário público municipal do departamento de Assessoria de Planejamento e Gestão de Convênios - APMC, Sra. Mariana Moreira Camargo de Assis, Engenheira Civil, CREA506925072 como responsável pelo acompanhamento do respectivo contrato.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## 9 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta, transgredir as cláusulas e condições do contrato.

9.1.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.2 – A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1 – Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

9.2.2 – Pelo atraso injustificado na entrega dos serviços, sujeitar-se-á o faltoso às multas de moratória adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso:

9.2.2.1 – Atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso para a entrega dos serviços contratados.

9.2.2.2 – Atraso superior a 05 (cinco) dias, além do valor da multa prevista no subitem anterior, será considerado pela Municipalidade a inexecução total ou parcial do ajuste.

9.3 – Em caso de inexecução parcial a Contratada ficará sujeita à multa compensatória de 15% (quinze por centos) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.4 – Em caso de inexecução total a Contratada ficará sujeita à multa compensatória de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total do contrato.

9.5 – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

9.7 – As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

9.8 – Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberão recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.9 – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.10 – A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

Cândido Mota, 27 de fevereiro de 2023.

MARIANA MOREIRA  
CAMARGO DE  
ASSIS:36973527841

Assinado de forma digital por  
MARIANA MOREIRA CAMARGO DE  
ASSIS:36973527841  
Dados: 2023.02.27 10:41:58 -03'00'

**Mariana Moreira Camargo de Assis**  
Engenheira Civil - APGC

**Elaine Aparecida Caprioli Toneli**  
Secretária de Administração e Finanças  
Prefeitura Municipal de Cândido Mota - SP